



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 123/2024

**Referência:** 2695567/2024

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 124/2024

**Referência:** 2691505/2024

**EMENTA:** Defere a Manifestação Técnica Nº 015/2024 -ATEC diante da solicitação de Nota ou Informação sobre atribuições técnicas - GEORREFERENCIAMENTO.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de memorando , CONSIDERANDO a legislação do sistema Confea/CREA elenca como profissionais habilitados a executar atividades na área da Agrimensura os detentores dos seguintes títulos profissionais, segundo tabela de títulos anexa à Res. 473/02 do Confea. CONSIDERANDO a Resolução Nº 218/73; CONSIDERANDO a Lei Nº 6664/79 que "Disciplina a profissão de Geógrafo; CONSIDERANDO a Decisão Normativa Nº 116/21; CONSIDERANDO, o artigo 5º supracitado, resta claro que, ainda que o profissional possa ter atribuições naturais para atuar na área da agrimensura, todos os interessados em "assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001" devem obrigatoriamente estar devidamente credenciados perante o INCRA. É para este caso que se aplica a CERTIDÃO ESPECIAL DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS cujo modelo é dado pela Decisão Plenária do Confea nº 745/07; CONSIDERANDO o anteprojeto da referida DN 116/21 (disponível em [https://consultapublica.confea.org.br/anexos/Anteprojeto001-2021/6\\_ParecerTec.pdf](https://consultapublica.confea.org.br/anexos/Anteprojeto001-2021/6_ParecerTec.pdf)); CONSIDERANDO a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º; CONSIDERANDO que para fins de regularização fundiária urbana (REURB), os profissionais que estejam comprovadamente aptos a exercerem a atividade devem obedecer o DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018, que "Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União", mais especificamente o Art. 28º; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) memorando do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 125/2024

**Referência:** 2691517/2024

**Interessado:** ANDERSON BRUNO VIANA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Anderson Bruno Viana De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Anderson Bruno Viana De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 126/2024

**Referência:** 2692243/2024

**Interessado:** GABRIEL SANTOS MACHADO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Santos Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Santos Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 127/2024

**Referência:** 2693306/2024

**Interessado:** TÁSSIA CAROLINE FARIAS DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tássia Caroline Farias Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tássia Caroline Farias Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 128/2024

**Referência:** 2693398/2024

**Interessado:** R B OLIVEIRA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R B Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R B Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 129/2024

**Referência:** 2692593/2024

**Interessado:** RIVER-MONTAGEM INDUSTRIAL E LOGISTICA LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica River-montagem Industrial E Logistica Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) River-montagem Industrial E Logistica Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 130/2024

**Referência:** 2693855/2024

**Interessado:** THALITA CAROLINE LIMA ALVES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thalita Caroline Lima Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thalita Caroline Lima Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 131/2024

**Referência:** 2694128/2024

**Interessado:** HÍTALO VIANA MANINI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Hítalo Viana Manini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Hítalo Viana Manini. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 132/2024

**Referência:** 2693293/2024

**Interessado:** MATHEUS UCHOA LOPES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Uchoa Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Uchoa Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 133/2024

**Referência:** 2694648/2024

**Interessado:** EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Emops Controle Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Emops Controle Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 134/2024

**Referência:** 2692606/2024

**Interessado:** JULIA VARELLA MALTA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Julia Varella Malta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Julia Varella Malta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 135/2024

**Referência:** 2682616/2024

**Interessado:** GUILHERME BRUNO HONORATO DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Guilherme Bruno Honorato De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Guilherme Bruno Honorato De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 136/2024

**Referência:** 2695284/2024

**Interessado:** MICKAEL PABLO DA LUZ RIBEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório ( formandos ) Mickael Pablo Da Luz Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório ( formandos ) do(a) interessado(a) Mickael Pablo Da Luz Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 137/2024

**Referência:** 2685986/2024

**Interessado:** ALDENORA SILVA PORTELA

**EMENTA:** Indefere a solicitação de Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Aldenora Silva Portela, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Aldenora Silva Portela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 138/2024

**Referência:** 2692740/2024

**Interessado:** AMAZON SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA

**EMENTA:** Defere o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA AMAZON SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Amazon Serviços De Apoio A Edifícios Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Amazon Serviços De Apoio A Edifícios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 139/2024

**Referência:** 2687441/2024 - Auto: 68711/2024

**Interessado:** TRADICAO MINEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tradicao Mineira Industria E Comercio De Alimentos Ltda, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando que o objeto de autuação é falta de registro e considerando o item 26 do art. 1º da resolução 417 de 1998 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, expressa a obrigatoriedade do registro: "Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: ... 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES 26.00 - Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal. 26.01 - Indústria de fabricação e refinação de açúcar. 26.02 - Indústria de fabricação de derivados do beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes e gomas de mascar. 26.03 - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces. 26.04 - Indústria de preparação de especiarias, de condimentos, de sal, fabricação de óleos vegetais e vinagres. 26.05 - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carne. 26.06 - Indústria de preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado. 26.07 - Indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite. 26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoitos, tortas - exclusive dietéticos (código 26.95). 26.09 - Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos. ..." Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades na ENGENHARIA DA MODALIDADE QUÍMICA e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 68711/2024 do(a) interessado(a) Tradicao Mineira Industria E Comercio De Alimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Reunião CEGMEQA - 09/08/2024 das 15:30h às 17:00h

**Decisão:** 140/2024

**Referência:** 2658331/2023

**Interessado:** BRYAN MAIA CORREA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de agosto de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Bryan Maia Correa, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débitoporventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bryan Maia Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de agosto de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro  
Coordenador(a) da Reunião